



PL

2133/2024 PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 2.133/2024

Reconhece o relevante interesse ambiental e cultural para o Estado de Minas Gerais, o Parque Chico Mendes, localizado em Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse ambiental e cultural para o Estado de Minas Gerais, o Parque Chico Mendes, localizado em Betim.

Art. 2º – O bem em sua dimensão cultural de que trata esta lei, poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O Parque Ecológico Chico Mendes é um importante patrimônio natural, cultural e comunitário localizado no bairro Imbiruçu, no município de Betim, que possui vegetação nativa remanescente de mata atlântica, quadras de vôlei, de futsal, pistas de skate, brinquedos e equipamentos de academia popular. Importante destacar que esse parque é o único fragmento verde da região e uma das poucas opções de lazer das famílias que residem no entorno. Tais famílias possuem fortes vínculos de afeto e identidade com esse reduto verde, uma relação cotidiana e longeva, que inclui o cuidado coletivo, o plantio de espécies, a coleta de frutas e sementes, passeios e piqueniques. No passado,

os moradores da região participaram ativamente do processo de reivindicação que levou à criação do Parque Municipal Chico Mendes, em 1997.

O nível de áreas verdes no município de Betim está abaixo do mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, em desacordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, conforme preconizam compromissos internacionais firmados pelo Brasil no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU – para implementação da agenda 2030. Assim, importante destacar que as árvores desempenham um papel vital na melhoria da qualidade do ar, fornecendo sombra, reduzindo o calor urbano e promovendo a biodiversidade. A ausência desses benefícios naturais pode levar a uma degradação da qualidade do ar, aumento da poluição e impactos negativos na saúde da população, sobretudo, no contexto de emergência climática que o planeta enfrenta, neste momento.

Portanto, a preservação de áreas verdes nos centros urbanos, tal como o Parque Chico Mendes, contribui diretamente para a prevenção e a mitigação dos impactos danosos da crise climática, das enchentes, bem como para a saúde e o bem-estar social. O que impõe ao Poder Público, em todas suas esferas, a premente necessidade de adoção de medidas que priorizem a proteção e o equilíbrio ambiental, em consonância com o princípio da precaução, inerente ao direito ambiental brasileiro.

Nesse sentido, a Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Para assegurar a efetividade desse direito, a Carta Magna impõe ao poder público o dever de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Recentemente, no dia 19 de janeiro de 2024, sem nenhuma consulta ou comunicação à população local, ocorreu o corte de mais de 90 árvores de grande porte da referida área de preservação ambiental. O desmatamento que suprimiu árvores centenárias e saudáveis ocorreu em um local densamente urbanizado, que quase não possui áreas verdes. Por tais motivos, uma forte mobilização popular, com a participação de diversas organizações se articulou em defesa do Parque Chico Mendes.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa o reconhecimento da relevância natural e cultural da área verde em questão, com vistas ao fomento de ações que protejam e preservem essa importante reserva ambiental.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102, do Regimento Interno**.